



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 77, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958.~~

~~SÚMULA: Eleva a Taxa de Iluminação pública.~~

(Revogada pela Lei nº 110, de 1959).

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO~~ a seguinte

~~LEI~~

~~Art. 1º~~ O art. 125 e seu parágrafo, da lei municipal nº 30, de 4 de outubro de 1.956 (Código Tributário) passa a ter a seguinte Redação e vigorará a partir de janeiro de 1959:

~~Art. 125º (Taxa de Iluminação)~~

~~— Esta Taxa é devida pelos proprietários de bens imóveis dentro do perímetro urbano e suburbano da cidade (prédios e terrenos).~~

~~Parágrafo único. O lançamento será efetuado conjuntamente com o Imposto territorial Urbano e Predial Urbano, e o seu pagamento será efetuado na mesma época e será cobrado a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor dos referidos impostos.~~

~~Art. 2º~~ Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

~~EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI~~, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (20/11/1958).

~~SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA~~

~~Prefeito Municipal~~